



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 200/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dario Correa Filho, presentes os Auditores Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Rafael de Medeiros Espindola, Dr. Carlos do Manoel do Nascimento e o Procurador Dr. Igor Victorino Pereira, ausentes Dr. Marcio Alvim Trindade Braga e Dr. Walter Francisco Junior, reuniu-se às 16 horas e 05 minutos do dia 1º de julho de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 149/18

Denunciado: Ivailson da Silva Gabriel (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Goytacaz FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 08/06/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.
Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Divergente o auditor Rafael de Medeiros Espindola que aplicava a mesma penalidade, mas reclassificava para o art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 150/2019

1º) Denunciado: Blendon Hipolito da Silva (atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Diego Soares da Silva (atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Gonçalves FC X América FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 08/06/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração pela defesa.

Apresentado vídeo (CV Gonçalves carioca - série B1) através da plataforma de compartilhamento de vídeo youtube.

Depoimento pessoal: Diego Soares da Silva – RG: 293913240 – SSP/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que no dia da partida, após a marcação de uma falta os atletas de sua equipe, mais precisamente o denunciado e seu colega de equipe Blendon reclamaram e chutaram a bola impedindo a cobrança da falta o que em ato contínuo gerou o segundo cartão amarelo para o atleta Blendon com consequente vermelho e o depoente recebeu o primeiro cartão amarelo. Após o árbitro ser chamado pelo quarto árbitro o mesmo seguiu em sua direção com o cartão vermelho alegando que seria a consequência do segundo cartão amarelo, menciona o depoente que não tinha tomado nenhum outro cartão na partida; que no dia da partida tinham gandulas repondo as bolas ao jogo que totalizavam cinco; que a única frase direcionada ao árbitro foi “você está de brincadeira. Confere aí se eu tenho cartão”; relata ainda que desabafou com alguns palavrões não direcionados ao árbitro e que não se recorda dos palavrões.”

Resultado: Por unanimidade apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 151/2019

Denunciado: Paulo Vitor Deziderio da Silva (atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Viva Rio Perolas Negras X Itaboraí Profute FC
Categoria: Profissional – Série B2
Data jogo: 02/06/2019
Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas
Auditor relator: Dr. Carlos Manoel do Nascimento

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, § 1º, I do CBJD.

5) Processo: nº 152/2019

Denunciado: Victor Felipe Carvalho da Silva (atleta do Mageense FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Casimiro de Abreu EC X Mageense FC
Categoria: Profissional – Série B2
Data jogo: 02/06/2019
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Francesco Carlo Retondaro Marino

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 153/2019

1º) Denunciado: Patrick Gonçalves da Conceição (atleta do Queimados FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
2º) Denunciado: Juan Moreno Almeida (atleta do Mesquita FC)
Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD
3º) Denunciado: Matheus Silva dos Santos (atleta do Mesquita FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Mesquita FC X Queimados FC
Categoria: Profissional – Série B2
Data jogo: 05/06/2019
Representante legal do denunciado: Ausente (Mesquita FC) e Dra. Aline Ferreira (Mesquita FC)
Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1º Depoimento pessoal: Juan Moreno de Almeida – RG: 28726323-0 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que após receber uma entrada por trás de seu adversário o mesmo caiu no chão e no momento em que estava se levantado, o quarto árbitro da partida chamou o árbitro da partida lhe orientando a aplicar o cartão vermelho entendendo ter havido uma cotovelada do depoente em seu adversário. Que foi aplicado cartão vermelho direto; que tudo ocorreu na disputa de bola.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que foi marcada a falta no depoente como relatado na súmula.”

2º Depoimento pessoal: Matheus Silva dos Santos – RG: 16244751-59 – IIPM-SSP/BA

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que após um passe de seu companheiro de equipe, o depoente tentou antecipar o atacante da equipe adversária, considerando que estava fora de seu alcance o depoente tentou através “de um carrinho” recuperar a posse de bola contudo, terminou por acertar o seu adversário em razão do mesmo ter sido mais rápido, ressalta que sua intenção foi somente a recuperação da posse de bola, não havendo dolo na infração.”

Perguntado pela auditora Renata Lagares, respondeu:

“Que não viu a jogada em que seu companheiro Juan foi expulso.”

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, § 1º, I, para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 154/2019

1º) Denunciado: Ilan dos Santos Barbosa (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Pablo Santos de Alcantara (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Boavista SC X São Gonçalo EC

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 30/05/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo (São Gonçalo EC) e Ausente (Boavista SC)

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Depoimento pessoal: Ilan dos Santos Barbosa – RG: 29496791-4 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que tomou um cartão amarelo após a marcação de uma falta e em ato contínuo o árbitro lhe aplicou o cartão vermelho; que após a expulsão proferiu alguns xingamentos, mas não são os que constam na denúncia; que os xingamentos não foram direcionados ao árbitro; que os xingamentos foram em forma de desabafo pelo descontentamento do cartão recebido.”

Perguntado pela relatora, respondeu:

“Que os xingamentos foram: porra, caralho.”

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

8) Processo: nº 155/2019

1º) Denunciado: Pedro Paulo Rodrigues Lemos (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Saymom Couto Guedes (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Macaé EFC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 02/06/2019

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse Blange

Auditor relator: Dr. Francesco Carlo Retondaro Marino

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

A douta procuradoria requereu reclassificação para o art. 258 em relação ao 2º denunciado.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto desclassificação do art. 254, § 1º, II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 50 minutos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2019.

Dario Correa Filho
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD